



Prefeitura Municipal de Jaguarão
Rua. 27 de Janeiro, 422
CEP 96300 000 - Jaguarão - RS
Fone. (53) 3261 2633



E-mail: prefeito@jaguarao.rs.gov.br
Gabinete do Prefeito

JUSTIFICATIVA

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no art. 26 da Lei 8.666/93¹ como procedimento necessário à contratação com dispensa de licitação.

I – Objeto: Aquisição de material ambulatorial para uso em pacientes do SUS na Santa Casa de Caridade e Jaguarão e na SAMU.

II – Contratados: G. Gotuzzo e Cia. Ltda.

III - Caracterização da Situação Emergencial que Justifica a Dispensa: Em 23 de maio de 2018 foi decretada Situação de Emergência no município, devido à greve dos caminhoneiros que paralisou o país, impedindo o abastecimento de combustíveis nos postos de gasolina e o abastecimento do comércio em geral. Em razão da greve dos caminhoneiros o fornecedor de material ambulatorial contratado pelo município ficou impossibilitado de entrega-lo, gerando assim uma emergencialidade na aquisição do mesmo, já que os serviços essenciais de saúde não podem parar, desta feita, caracterizada está a situação emergencial que autoriza a contratação direta nos termos do inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/93.

IV - Razão da Escolha do Fornecedor: Sendo Pelotas o município mais próximo à Jaguarão que conta com fornecedor de materiais hospitalares, e pelo fato de os carros da Saúde poderem ir até o local sem serem impedidos pelo bloqueio realizado pelos caminhoneiros grevistas. Sendo a empresa G. Gotuzzo Cia. Ltda. muito bem conceituado no ramo e com preços adequados aos praticados no mercado.

V - Justificativa do Preço: os preços praticados são de mercado, itens que demonstram, sem maiores aprofundamentos, que o valor está adequado ao praticado no mercado.

Assim, submeto a presente justificativa ao Secretário Municipal de Administração para os fins do art. 26 da Lei 8.666/93.

Rogério Cruz
Secretário da Saúde

¹ Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

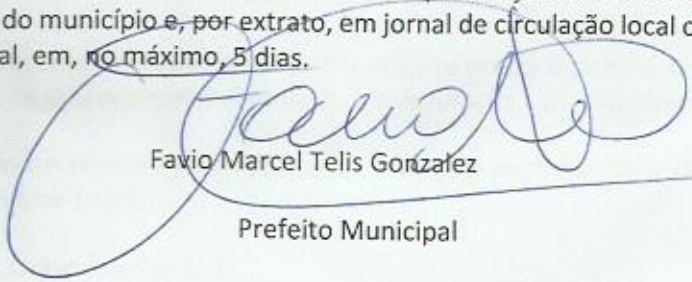


Prefeitura Municipal de Jaguarão
Rua. 27 de Janeiro, 422
CEP 96300 000 - Jaguarão - RS
Fone. (53) 3261 2633



E-mail: prefeito@jaguarao.rs.gov.br
Gabinete do Prefeito

RH. Ratifico a justificativa e determino a publicação no mural de editais do município e, por extrato, em jornal de circulação local ou estadual, em, no máximo, 5 dias.


Favio Marcel Telis Gonzalez

Prefeito Municipal